

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e as orientações para a organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, visando regularizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Jequié-BA, resolve:

Art.1º. A oferta de matrícula nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino deve ter como base legal a Lei nº. 9.394/96 (LDBEN), Resolução da CEB/CNE nº. 3, de 15 de junho de 2010.

Art.2º. O Sistema Municipal de Ensino ofertará turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA nas escolas públicas municipais, nos turnos matutino e vespertino (EJA Juvenil) e no noturno (EPJAI).

Art.3º. A matrícula dos estudantes nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá observar os seguintes critérios:

- a)** faixa etária de 15 a 17 anos de idade completos ou a completar até a data de corte (31 de março) devem ser matriculados na EJA Juvenil (matutino ou vespertino);
- b)** estudantes a partir de 18 anos completos ou a completar até a data de corte (31 de março) devem ser matriculados EPJAI (noturno).

Prefeitura Municipal de Jequié

2

Parágrafo Único. Os estudantes de 15 anos de idade completos ou a completar até a data de corte (31 de março) só poderão ser matriculados no turno noturno, nos seguintes casos:

- a) estudantes maiores de 15 anos e menores de 18 anos emancipados por seus respectivos responsáveis, ou concedida por meio de sentença judicial;
- b) estudantes de 15 anos de idade completos ou a completar até a data de corte (31 de março) em casos extraordinários, com acompanhamento e assinatura do Termo de Responsabilidade por seus pais ou responsáveis legais, assinado em três vias (uma cópia para a ser arquivada na pasta do estudante, outra entregue ao responsável e outra a coordenação da EJA da SME).

Art.4º. As turmas da Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas observando a quantidade mínima e máxima de estudantes, conforme a Portaria de Matrícula Nº. 04 de 16 de janeiro de 2020.

Art.5º. Os estudantes das turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser encaminhados para a prova de classificação e reclassificação até o final da primeira unidade letiva, por meio de ofício para SME (NACEM), sendo que deve constar em anexo o parecer do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e/ou corpo docente da EJA.

Art.6º. Os estudantes matriculados nas turmas da Educação de Jovens e Adultos não terão direito à progressão parcial nos estudos, feita por meio de dependência.

Art.7º. As Matrizes Curriculares das turmas da Educação de Jovens e Adultos (Anexo I) estão organizadas por meio dos estudos das seguintes disciplinas:

- a) EJA Juvenil (matutino-vespertino) - Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Língua Estrangeira (Inglês), Artes, Trabalho e Cidadania e Educação para a Sexualidade;
- b) EPJAI (noturno) - Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Língua Estrangeira, Artes, Trabalho e Cidadania.

Prefeitura Municipal de Jequié

3

Art.8º. A organização do horário escolar para as classes da Educação de Jovens e Adultos deve seguir as orientações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME, 2014):

- a) EJA Juvenil (matutino-vespertino) - jornada diária mínima de 5 horas-aulas de 50 minutos cada;
- b) EPJAI (noturno) – jornada diária mínima de 4 horas-aulas de 45 minutos cada, com horário de início das aulas às 19h e término às 22h.

Parágrafo Único. A alimentação escolar da EPJAI (noturno) deve ser servida 10 minutos antes do início do período letivo (19h).

Art.9º. A gestão escolar dos estabelecimentos de ensino que possuem turmas da EJA deve entregar a programação anual (distribuição de turmas, horários de aula, distribuição de carga horária dos professores) à coordenação da EJA da Secretaria Municipal de Educação, (Anexo II), no início das aulas do ano letivo e todas as vezes que ocorrerem mudanças ao longo do ano letivo.

Art.10º. A avaliação nas turmas da EJA terá como base a aprendizagem ao longo da vida (LDBEN nº. 9394/96), ficando assegurada ao estudante a avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser registrados no diário de classe a avaliação descritiva e o resultado quantitativo das disciplinas.

Art.11. Os estudos de recuperação, ofertados para os estudantes da EJA com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo e ao final de cada unidade didática.

Art.12. Ao final de cada unidade didática os professores da EJA deverão realizar o Conselho de Classe qualitativo, visando a intervenção imediata para possibilitar a superação das dificuldades dos estudantes da EJA e ofertar condições de acessibilidade, evitando a reprovação ou o abandono escolar, conforme disposto na Resolução CME nº. 001, de 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

4

Art.13. Os estudantes da EJA só serão retidos em um Ano Formativo (Fase), no caso de infrequência (faltas), desistência ou quando não alcançar a proficiência mínima nas disciplinas, principalmente de Língua Portuguesa e Matemática, mediante a avaliação descritiva dos professores.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO 2020.


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

5

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DA EJA JUVENIL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME – 01/2014)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	05 horas/aulas	200 horas/aulas
Artes	01 hora/aula	40 horas/aulas
Matemática	04 horas/aulas	160 horas/aulas
Ciências	03 horas/aulas	120 horas/aulas
História	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Geografia	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Língua Estrangeira (Inglês)	02 horas/aulas	80 horas/aulas
Trabalho e Cidadania	02 horas/aulas	80 horas/aulas
Educação para a Sexualidade	02 horas/aulas	80 horas/aulas
TOTAL	25 horas/aulas	1000 horas/aulas

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DA EPJAI (NOTURNO) APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME – 01/2014)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	05 horas/aulas	200 horas/aulas
Artes	01 hora/aula	04 horas/aulas
Matemática	05 horas/aulas	200 horas/aulas
Estudos da Natureza (Ciências)	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Estudos da Sociedade (História e Geografia)	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Trabalho e Cidadania	02 horas/aulas	80 horas/aulas
TOTAL	20 horas/aulas	800 horas/aulas

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DA EPJAI (NOTURNO) APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME – 01/2014)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	05 horas/aulas	200 horas/aulas
Artes	01 hora/aula	40 horas/aulas
Matemática	04 horas/aulas	160 horas/aulas
Ciências	03 horas/aulas	120 horas/aulas
História	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Geografia	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Língua Estrangeira (Inglês)	02 horas/aulas	80 horas/aulas
Trabalho e Cidadania	02 horas/aulas	80 horas/aulas
TOTAL	20 horas/aulas	800 horas/aulas

Prefeitura Municipal de Jequié

6

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ANO LETIVO DAS TURMAS DA EJA - 2020

SÉRIE	TURNO	QUANT. TURMAS		
		MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
6º/7º ANO EJA /JUVENIL				
8º/9º ANO EJA JUVENIL				
1º, 2º e 3ºANO EJA/NOTURNO				
4º/5º ANO EJA/NOTURNO				
6º/7º ANO EJA NOTURNO				
7º/8º ANO EJA NOTURNO				
TOTAL				

PROFESSORES (AS) EFETIVOS DA EJA

Nº.	PROFESSOR (A)	FORMAÇÃO	C/H	DISCIPLINA	TURNO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	PROFº SUBSTITUTO
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

Prefeitura Municipal de Jequié

7

PROFESSORES (AS)/ REDA

Nº	PROFESSOR (A)	FORMAÇÃO	C/H	DISCIPLINA	TURNOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
01						
02						
03						
04						

PROFESSORES(AS) QUE SOLICITARAM LICENÇA PRÊMIO PARA 2020

Nº	PROFESSOR (A)	C/H	SITUAÇÃO
01			
02			
03			
04			

PROFESSORES (AS) PLEITEANDO APOSENTADORIA EM 2020

Nº	PROFESSOR (A)	C/H
01		
02		
03		
04		

PROFESSORES (AS) COM DESDOBRAMENTO/SUBSTITUIÇÃO

Nº	PROFESSOR (A)
01	
02	

PROFESSORES(AS) EM READAPTAÇÃO

Nº	PROFESSOR (A)	C/H	SITUAÇÃO
01			
02			

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA DO TURNO _____

Nº	PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	HORA/AULA	TOTAL C/H
01				
02				
03				
04				
05				
06				
	TOTAL CARGA HORARIA			H/A

Prefeitura Municipal de Jequié

8

HORÁRIO DAS AULAS

HORÁRIO	TURMA _____ HORÁRIO DO TURNO _____				
	DIAS DA SEMANA				
1º HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
2º HORÁRIO					
3º HORÁRIO					
4º HORÁRIO					
5º HORÁRIO					

HORÁRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº.	HORÁRIO DE AC DO TURNO _____				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					

TOTAL DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

Nº	SÉRIE	TURMA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS (AS)
01				
02				
03				
04				

Prefeitura Municipal de Jequié

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e as orientações para a organização e funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno – **EJA Juvenil**, nas Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, visando regularizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Jequié-BA, resolve:

Art. 1º. A oferta de matrícula nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino deve ter como base legal a Lei nº. 9.394/96 (LDBEN), Resolução da CEB/CNE nº. 3, de 15 de junho de 2010 e a Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 2º. Conforme Portaria nº. 04 de 16 de janeiro de 2020, compete a Secretaria Municipal de Educação na oferta da matrícula de estudantes de 4 a 17 anos, na escola mais próxima à sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013, que alteram a Lei nº. 9.394/96 (LDBEN).

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino ofertará turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA Juvenil (turnos matutino e/ou vespertino) nas escolas públicas municipais, de acordo à necessidade do oferecimento dessas turmas no campo e na sede nos bairros do município, ficando assim distribuídas:

Prefeitura Municipal de Jequié

2

- a) **Jequezinho** – Escola Municipal Jornalista Fernando Barreto e Colégio Municipal Stela Câmara Dubois;
- b) **KM 03** – Escola Municipal Nossa Senhora da Luz;
- c) **KM 04** – Escola Municipal Professora Anita Rabelo;
- d) **Joaquim Romão** – Centro Educacional Presidente Médici e Escola Municipal Florípes Sodré;
- e) **Curral Novo** – Escola Municipal do Curral Novo;
- f) **São Judas Tadeu** – Colégio Municipal Adolfo Ribeiro.

Parágrafo Único: As escolas acima relacionadas estarão isentas de oferecer turmas da EJA Juvenil, caso não haja número mínimo de estudantes para formar as turmas e após finalizado o período de matrícula, estabelecido na portaria nº. 04 de 16 de janeiro de 2020.

Art.4º. A EJA Juvenil será ofertada nos turnos matutino e/ou vespertino, sendo totalmente presencial.

Art.5º A matrícula dos estudantes nas turmas da EJA Juvenil deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) faixa etária de 15 a 17 anos de idade completos ou a completar até a data de corte (31 de março);
- b) estudantes em defasagem idade-série, com no mínimo 2 (dois) anos de diferença da idade esperada.

Parágrafo Único. Os estudantes de 15 e 16 anos, mesmo estando em condição de distorção idade-série, podem também serem matriculados nos dois últimos anos do Ensino Fundamental Regular (8º e 9º ano, respectivamente), conforme portaria de matrícula nº. 04 de 16 de janeiro de 2020.

Art.6º. As turmas da EJA Juvenil devem ser organizadas observando a quantidade mínima de 25 estudantes e o máximo de 30 estudantes, conforme a Portaria de Matrícula Nº. 04 de 16 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

3

Art.7º. Os estudantes matriculados nas turmas de 6º/7º ano, da EJA Juvenil que apresentarem defasagem idade-série igual ou superior a dois anos em seus respectivos estudos e demonstrarem que construíram as habilidades/competências esperadas para a outra fase, podem ser encaminhados para a prova de classificação e/ou reclassificação, até o final da I unidade letiva, após diagnóstico realizado pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) e/ou corpo docente da EJA.

Parágrafo Único. O encaminhamento do estudante da EJA Juvenil para a prova de classificação e/ou reclassificação deve ser realizado por meio de ofício para a SME (NACEM), sendo que deve constar em anexo o parecer do (a) coordenador (a) pedagógico(a) e/ou corpo docente da EJA.

Art. 8º. Os estudantes matriculados nas turmas da EJA Juvenil não terão direito à progressão parcial nos estudos, feita por meio de dependência.

Art. 9º. A Matriz Curricular da EJA Juvenil (Anexo I) está organizada por meio dos estudos das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Língua Estrangeira (Inglês), Artes, Trabalho e Cidadania e Educação para a Sexualidade.

Art. 10. A disciplina Trabalho e Cidadania será oferecida nos dois Anos Formativos da EJA Juvenil (6º/7º ano e 8º/9º ano), sendo trabalhadas em cada Unidade letiva, temáticas específicas relacionadas à juventude, de acordo ao ano formativo:

- a)** Ano Formativo III (6º/7º ano) – Juventude e Trabalho; Cultura e Trabalho; Meio Ambiente e Trabalho;
- b)** Ano Formativo IV (8º/9º ano) – Emprego e Trabalho; Globalização e Trabalho; Tecnologia e Trabalho.

Art.11. A disciplina Educação para a Sexualidade será oferecida nos Anos Formativos da EJA Juvenil (6º/7º ano e 8º/9º ano), sendo trabalhada em cada Unidade letiva, a partir de temáticas específicas relacionadas à juventude, de acordo ao cada ano formativo:

Prefeitura Municipal de Jequié

4

- a)** Ano Formativo III (6º/7º ano) – Entendendo o conceito de sexo e sexualidade; Adolescência e as mudanças no corpo do homem e da mulher; Adolescência e a Higiene Íntima;
- b)** Ano Formativo IV (8º/9º ano) – Relacionamento e respeito ao próprio corpo e ao corpo do outro; Orientação Sexual (heterossexual, homossexual e bissexual); Formas de evitar Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS.

Art. 12. A distribuição de carga horária (hora aula, atividade complementar, horas residuais e horas extras) dos docentes que atuam nas turmas da EJA Juvenil (Anos Finais), nas escolas públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deve seguir o que está estabelecido na Portaria nº. 13, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 13. A organização do horário escolar para as classes da EJA Juvenil deve seguir as mesmas orientações das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com jornada diária mínima de 5 horas-aulas de 50 minutos cada aula.

Art. 14. Os horários das Atividades Complementares – AC dos professores da EJA Juvenil deve ser organizado por área, conforme disposição dos horários dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estabelecida no Art. 20, da Portaria Nº. 12, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 15. A gestão escolar dos estabelecimentos de ensino que possuem turmas da EJA Juvenil deve entregar a programação anual (distribuição de turmas, horários de aula, distribuição de carga horária dos professores) à coordenação da EJA da Secretaria Municipal de Educação, (anexo II), no início das aulas do ano e todas as vezes que ocorrerem mudanças ao longo do ano letivo.

Art. 16. A avaliação nas turmas da EJA Juvenil terá como base a aprendizagem ao longo da vida (LDBEN Nº. 9394/96), ficando assegurada ao estudante a avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo serem registrados no diário de classe a avaliação descritiva e o resultado quantitativo das disciplinas.

Prefeitura Municipal de Jequié

5

Art. 17. Os estudos de recuperação para os estudantes da EJA Juvenil com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo e ao final de cada Unidade didática.

Art. 18. Ao final de cada Unidade didática os professores da EJA deverão realizar o Conselho de Classe qualitativo, visando à intervenção imediata para possibilitar a superação das dificuldades dos estudantes da EJA Juvenil e/ou ofertar condições de acessibilidade, evitando a reprovação ou o abandono escolar, conforme disposto na Resolução CME Nº 001, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 19. Os estudantes da EJA Juvenil só serão retidos em um Ano Formativo (Fase), no caso de infrequência (faltas), desistência ou quando não alcançarem a proficiência mínima nas disciplinas, principalmente de Língua Portuguesa e Matemática, mediante a avaliação descritiva dos professores.

Art. 20. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO 2020.


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

6

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS EJA JUVENIL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME – 01/2014)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	05 horas/aulas	200 horas/aulas
Artes	01 hora/aula	40 horas/aulas
Matemática	04 horas/aulas	160 horas/aulas
Ciências	03 horas/aulas	120 horas/aulas
História	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Geografia	03 horas/aulas	120 horas/aulas
Língua Estrangeira (Inglês)	02 horas/aulas	80 horas/aulas
Trabalho e Cidadania	02 horas/aulas	80 horas/aulas
Educação para a Sexualidade	02 horas/aulas	80 horas/aulas
TOTAL	25 horas/aulas	1000 horas/aulas

Prefeitura Municipal de Jequié

7

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ANO LETIVO DAS TURMAS DA EJA 2020

SÉRIE	TURNO	QUANT. TURMAS		
		MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
6º/7º ANO EJA /JUVENIL				
8º/9º ANO EJA JUVENIL				
1º, 2º e 3º ANO EJA/NOTURNO				
4º/5º ANO EJA/NOTURNO				
6º/7º ANO EJA NOTURNO				
7º/8º ANO EJA NOTURNO				
TOTAL				

PROFESSORES (AS) EFETIVOS (AS) DA EJA

Nº.	PROFESSOR (A)	FORMAÇÃO	C/H	DISCIPLINA	TURNO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	PROFº SUBSTITUTO
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

Prefeitura Municipal de Jequié

8

PROFESSORES (AS)/ REDA

Nº	PROFESSOR (A)	FORMAÇÃO	C/H	DISCIPLINA	TURNOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
01						
02						
03						
04						

PROFESSORES (AS) QUE SOLICITARAM LICENÇA PRÊMIO PARA 2020

Nº	PROFESSOR (AS)	C/H	SITUAÇÃO
01			
02			
03			
04			

PROFESSORES (AS) PLEITEANDO APOSENTADORIA EM 2020

Nº	PROFESSOR (A)	C/H
01		
02		
03		
04		

PROFESSORES (AS) COM DESDOBRAMENTO/SUBSTITUIÇÃO

Nº	PROFESSOR (A)
01	
02	

PROFESSORES (AS) EM READAPTAÇÃO

Nº	PROFESSOR (A)	C/H	SITUAÇÃO
01			
02			

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA DO TURNO _____

Nº	PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	HORA/AULA	TOTAL C/H
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
	TOTAL CARGA HORARIA			H/A

Prefeitura Municipal de Jequié

9

HORÁRIO DAS AULAS

HORÁRIO	TURMA _____		HORÁRIO DO TURNO _____		
	DIAS DA SEMANA				
1º HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
2º HORÁRIO					
3º HORÁRIO					
4º HORÁRIO					
5º HORÁRIO					

HORÁRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº.	HORÁRIO DE AC DO TURNO _____				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					

TOTAL DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

Nº	SÉRIE	TURMA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS (AS)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 38 de 16 de julho de 2019, que Institui a Comissão Temporária para implantação do Fórum Municipal de Educação de Jequié-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Jequié-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Lei 13005/2014 que institui fóruns de Educação no âmbito federal, estadual e Municipal;
- Lei nº 1957/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Jequié que prevê a criação do Fórum Municipal de Educação;
- Lei nº 2.067/2018, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Jequié-BA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, com a finalidade de adotar todas as providências para instituição legal do Fórum Municipal de Educação de Jequié.

Art. 2º Nomear membros para composição da Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, com os seguintes segmentos:

I. Gestores, Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Paulo Roberto Souza Andrade - Secretário Municipal de Educação;
- b) Ludmila Galvão Carvalho – Diretora do Departamento Administrativo.

II - Gestores, Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Jocélia Conceição Almeida – Diretor do Departamento Pedagógico;
- b) Ana Claudia Santos Bonfim – Diretora do Departamento de Projetos, Comunicação e Modernização;
- c) Marivone de Oliveira Silva Pimentel – Técnica do Departamento de Projetos, Comunicação e Modernização;
- d) Josinéia dos Santos Moreira – Técnica do Departamento Pedagógico.

III – Gestores das Escolas Municipais

- a) Rosimair Barboza Barreto – Diretora Escolar;
- b) Glece Aparecida Lima Guimarães Souza – Diretora Escolar.

IV – Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- a) Débora Braga Rocha Eloy;
- b) Gilvana de Souza Oliveira Araújo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Representante da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação

- a) Sara Oliveira Rodrigues;
- b) Danilo Pereira Santos.

VI - Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE 22

- a) Suziane de Almeida Pereira Munaro;
- b) Valdinéia Ferreira de Oliveira.

VII - Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

- a) Reges Pereira da Silva;
- b) José Augusto de Aguiar Brito Filho.

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Elaine Teixeira Novaes.

IX - Representantes do Conselho do FUNDEB:

- a) Ângela Menezes da Silva;
- b) Silvana Santana Miranda.

X - Representantes do Sindicato dos Professores:

- a) Caroline Moraes Brito;
- b) Rita de Cassia Santos Côrtes.

XI - Representantes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

- a) Cácia Cristina França Rehem;
- b) Paulo Marcelo Marini Teixeira.

XII - Representantes do Instituto Federal da Bahia (IFBA)

- a) Elane Nardoto Rios Cabral;
- b) Lucas Marconi Tavares Cerqueira.

XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- a) Geórgia Pereira Souza;
- b) Raquel Sampaio Miranda.

Art. 3º Para a implantação do Fórum Municipal de Educação, a Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e preparar as ações de implantação do Fórum Municipal de Educação e garantir as condições de participação dos representantes indicados, em conformidade com a Lei nº 2.067/2018;
- II. Planejar e acompanhar a logística para a realização do evento;
- III. Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
- IV. Organizar o acesso aos documentos;
- V. Elaborar minuta do regimento do Fórum Municipal de Educação;
- VI. Definir data, local e pauta do evento de Implantação do Fórum Municipal de Educação;
- VII. Elaborar o relatório Final do evento.

Art. 4º Os membros da Comissão Temporária para a organização do evento de Implantação do

2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fórum Municipal de Educação serão distribuídos em subcomissões, de acordo com as definições a seguir:

- I. **Subcomissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura** - responsável pela organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos representantes de órgãos e entidades indicados pelas respectivas instituições, entre outros:
 - a) Planejar e acompanhar a logística para a realização do Fórum;
 - b) Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
 - c) Organizar o acesso aos documentos.

- II. **Subcomissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação** - responsável pelos aspectos metodológicos e organizativos, para realização, promoção das discussões e construções das proposições, entre outras atribuições:
 - a) Propor estratégias e metodologias para as discussões do Regimento;
 - b) Coordenar os trabalhos da mesa de discussão;
 - c) Registrar os encaminhamentos para assegurar infraestrutura para funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
 - d) Elaborar relatório final do Fórum.

§ 1º Podem ser agregados outros membros às subcomissões, para atender demandas, durante o processo de organização e realização do I Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Será constituído grupo de trabalho, para assegurar a plena acessibilidade do público com deficiência, a participação no evento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Temporária do Fórum Municipal de Educação, se extingue após a implantação do referido Fórum.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 29 DE JANEIRO DE 2020.


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019